



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre diretrizes de prevenção e conscientização acerca da violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar e digital no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece diretrizes de conscientização, prevenção e promoção da cultura de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar e digital, em consonância com a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** – Constituem objetivos desta Lei:

I – incentivar ações educativas voltadas à prevenção da violência contra crianças e adolescentes;

II – promover a conscientização sobre bullying, cyberbullying e violência digital;

III – estimular práticas pedagógicas de promoção da cultura da paz, empatia, respeito e convivência saudável;

IV – incentivar ações de orientação quanto ao uso seguro e responsável das tecnologias digitais e redes sociais;

V – fomentar a participação da comunidade escolar na prevenção de situações de violência física, psicológica, moral, sexual ou virtual.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, consideram-se as definições previstas na legislação federal aplicável, especialmente nas Leis Federais nº 13.185/2015, nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022.

**Art. 4º** O Município poderá promover, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ações educativas, campanhas e atividades de conscientização relacionadas:

- I – à prevenção do bullying e cyberbullying;
- II – à proteção da criança e do adolescente no ambiente digital;
- III – à prevenção da exploração sexual infantil por meios digitais;
- IV – à conscientização sobre segurança digital e proteção de dados pessoais;
- V – à promoção de ambiente escolar seguro e inclusivo.

**Art. 5º** - As ações previstas nesta Lei poderão incluir:

- I – palestras, debates, oficinas e rodas de conversa;
- II – distribuição de materiais educativos;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – incentivo à formação continuada de profissionais da educação;
- V – incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Poder Público poderá incentivar a realização de ações educativas permanentes nas unidades escolares da rede municipal relacionadas:

I – à prevenção da violência escolar;

II – ao combate ao bullying e cyberbullying;

III – à orientação sobre segurança digital;

IV – à prevenção de crimes virtuais envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 7º** - O Município poderá celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, universidades, conselhos, entidades da sociedade civil e órgãos públicos para desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9ª** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Suzane Almada Duarte**  
**(Suzane Coletivo Luzias)**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes de conscientização, prevenção e promoção da cultura de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar e digital no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, em consonância com a Lei Federal nº 14.811/2024 e demais legislações de proteção integral da infância e juventude.

A crescente exposição de crianças e adolescentes aos ambientes digitais, redes sociais e plataformas de comunicação virtual trouxe novos desafios para o Poder Público, para as famílias e para a comunidade escolar, especialmente diante do aumento de casos de bullying, cyberbullying, violência psicológica, aliciamento virtual, exposição indevida de imagens, exploração sexual infantil e demais formas de violência praticadas no ambiente digital.

Além disso, os casos de violência no ambiente escolar têm exigido medidas cada vez mais preventivas e educativas, capazes de fortalecer a cultura da paz, do respeito mútuo, da empatia e da convivência saudável entre os estudantes.

A proposta busca incentivar ações educativas permanentes, campanhas de conscientização e iniciativas voltadas à orientação de estudantes, professores, famílias e comunidade escolar sobre prevenção à violência física, psicológica, moral, sexual e virtual.

O projeto também visa estimular o uso seguro e responsável das tecnologias digitais, promovendo informação e conscientização acerca dos riscos existentes no ambiente virtual, especialmente aqueles relacionados à exploração e violência contra crianças e adolescentes.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada observando os limites constitucionais da competência legislativa municipal e da iniciativa parlamentar, possuindo caráter orientativo, educativo e programático, sem criar obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo ou interferir na organização interna da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente previstos no art. 227 da

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas públicas de promoção da dignidade, segurança e desenvolvimento saudável da infância e juventude.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

---

**Suzane Almada Duarte**  
(Suzane Coletivo Luzias)



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 07/05/2026 09:41

Checksum: **109D664B2CED1295C1AFCB75137D741D48688CFCC357A5BB78DF9557D61B8AD8**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.